

**LEI MUNICIPAL Nº 1289/13, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

*Dispõe sobre a Criação do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal - FUNPDEC - e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal - FUNPDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Viação e Saneamento, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil tanto na normalidade (prevenção), quanto na anormalidade.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal - FUNPDEC:

I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil ou empresarial;

III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

V - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Outros recursos que lhes sejam destinados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual - (PPA), com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FUNPDEC, no exercício 2013, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal serão administrados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados ao Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 5º** - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil apresentar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando à obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências contidas na Legislação Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28.06.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário